ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

Santa Filomena

AUTUAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONF. PROCESSO. N° 002/2020, CELEBRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA PI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, E A EMPRESA J R GOMES DOS SANTOS ME.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ. Nº 06.554.240/0001-14, com sede à Avenida Barão de Santa Filomena, 130. - Centro, CEP: 64.945-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlos Augusto de Araújo Braga, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: J R GOMES DOS SANTOS ME, situada na Avenida Jóquei Clube, 555, Loja 7, na cidade de Teresina -PI, CEP: 64.049-240, inscrita no CNPJ Nº 02.956.138/0001-94 e Inscrição Estadual nº. 196049369**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO GOMES DOS SANTOS**, Representante legal, Portador do CPF nº. 395.920.573-20 e RG nº. 1.098.219 – SSP PI.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Livros para a Educação Infantil e Fundamental para o Município de Santa Filomena PI.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Contratação de empresa especializada para Aquisição de Livros para a Educação Infantil e Fundamental do Municipio de Santa Filomena-Piauí, objeto deste contrato tem como base o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93,

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Santa Filomena

AUTUAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até o pagamento à contratada, onde será extinta a obrigação.

A Contratante pagará à contratada o valor Total **de R$ 62.557,20,00 (Sessenta e dois mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete reais e Vinte Centavos), por meio de transferência bancária.**

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos Oriundos do Precatório do FUNDEF.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

## CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público,

Santa Filomena

AUTUAÇÃO
Fls. _____

e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Santa Filomena (PI), 04 de Fevereiro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA**
*Prefeito Municipal – Contratante*

**J R GOMES DOS SANTOS ME**
**CNPJ Nº 02.956.138/0001-94**
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

1. _____.
CPF nº _____
2. _____.
CPF nº _____